



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DESARQUIVADO**AUTOR:  
(DO SR. LAPROVITA VIEIRA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera a redação da alínea "e" do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962.

DESPACHO: 24/03/98 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 112, DE 1995)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

| REGIME DE TRAMITAÇÃO |              |
|----------------------|--------------|
| COMISSÃO             | DATA/ENTRADA |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |

| PRAZO DE EMENDAS |        |         |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO         | INÍCIO | TÉRMINO |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

|                          |             |     |
|--------------------------|-------------|-----|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |

DE 1998

4.309

PROJETO DE LEI Nº

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.309, DE 1998  
(DO SR. LAPROVITA VIEIRA)



Altera a redação da alínea "e" do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 112, DE 1995)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 4309 DE 1998.  
(Do Sr. Laprovita Vieira)**

“Modifica a letra ‘e’, do Art. 38, da Lei nº 4.117/62”.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - .....

- e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações da União e dos Estados, ficando reservados 20 (vinte) minutos para o Poder Executivo Federal, 30 (trinta) minutos divididos igualmente para as duas Casas do Congresso Nacional e 10 (dez) minutos para as Assembléias Legislativas dos Estados e Câmara Legislativa do Distrito Federal, onde se localizarem as emissoras".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificativa

O Programa Oficial dos Poderes da República, conhecido como "A Voz do Brasil", retransmitido diariamente por todas as emissoras de radiodifusão sonora do País, divulga apenas as informações do Poder Executivo Federal e das duas Casas do Congresso Nacional.

Fala-se muito, nos dias atuais, na democratização dos meios de comunicação do país. Por isso, nada mais justo de que as Assembléias Legislativas do Estados tenham, garantido em lei, um espaço destinado a divulgação das atividades desenvolvidas pelos Senhores Deputados Estaduais, das ações e decisões estaduais que lhe dizem respeito, mais perto, no dia-a-dia, das populações locais.

*o Santos*  
**Laprovita Vieira**  
**Deputado Federal**



## LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

INSTITUI O CÓDIGO BRASILEIRO DE  
TELECOMUNICAÇÕES.

### CAPÍTULO V Dos Serviços de Telecomunicações

Art. 38 - Nas concessões e autorizações para a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

f) as empresas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;



## LEI N° 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM ÓRGÃO REGULADOR E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 8, DE 1995.

### LIVRO IV

#### Da Reestruturação e da Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 215 - Ficam revogados:

I - a Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, salvo quanto a matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão;

II - a Lei n. 6.874, de 3 de dezembro de 1980;

III - a Lei n. 8.367, de 30 de dezembro de 1991;

IV - os artigos 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, 10, 12 e 14, bem como o "caput" e os §§ 1º e 4º do art. 8º, da Lei n. 9.295, de 19 de julho de 1996;

V - o inciso I do art. 16 da Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990.

\* *O dispositivo refere-se ao primitivo art. 16 da Lei n. 8.029, de 12-4-1990, que foi renumerado pela Lei n. 8.154, de 28-12-1990, passando a ser art. 19.*

Art. 216 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DO DEP. RICARDO BARROS, SOLICITANDO A  
DEGAPENSAÇÃO DO PL. 2052/96, DESTE.

10607\* FIM DO DOCUMENTO.

Lote: 73  
PL Nº 4309/1998  
Caixa: 5



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 112, DE 1995 (Do Sr. Odelmo Leão)

Dá nova redação à alínea "e" do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Telecomunicações".

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)  
- ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A alínea "e" do art. 38 da Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38.

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações da União e dos municípios, ficando reservados 25 (vinte e cinco) minutos para o Poder Executivo Federal, o mesmo tempo para as duas Casas do Congresso Nacional e 10 (dez) minutos divididos igualmente entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores do Município onde se localizar a emissora;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Programa Oficial dos Poderes da República conhecido como "A Voz do Brasil", retransmitido diariamente por todas as emissoras de radiodifusão sonora do País, conta apenas com informações do Poder Executivo Federal e das duas Casas do Congresso Nacional.

Ora, a vivência do cidadão se dá, essencialmente, a nível do município. São as ações e decisões municipais que lhe dizem respeito mais de perto no seu dia-a-dia. No entanto, essas ações e decisões, às vezes, são as menos noticiadas porque, não raro, os meios de comunicação pertencem a grupos políticos rivais que não têm interesse em divulgar as atividades dos poderes municipais.

Assim sendo, pretendemos destinar dez minutos do programa "A Voz do Brasil", denominando-o, legalmente, de "Programa Oficial de Informações da União e dos Municípios", dividindo-os igualmente entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores do município onde a emissora de radiodifusão sonora se localizar.

Por acreditarmos nos inestimáveis serviços que tal alteração prestará aos cidadãos é que solicitamos o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em 7 de março de 1995.

  
Deputado Odelmo Leão

"LEGISLAÇÃO CIDADÃ ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEP

LEI N° 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962

*Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações*

CAPÍTULO V

*Dos Serviços de Telecomunicações*

Art. 38. Nas concessões e autorizações para a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional.



I3C06\* "COPY" SOLICITADA POR CASTILHO

RUBENS ANTONIO MARQUES D  
CASTILHOSEARCH - QUERY  
00010 LEI W (004117 OR 4117)

PL.001121995 DOCUMENT= 2 OF 19

## IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00112 1995 PROJETO DE LEI (CD)  
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 07 03 1995  
CAMARA : PL. 00112 1995  
AUTOR : DEPUTADO : ODELMO LEÃO. PP MG  
EMENTA : DA NOVA REDAÇÃO A ALINHA 'E' DO ARTIGO 38 DA LEI 4117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, QUE 'INSTITUI O CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES'.  
(DETERMINANDO QUE 10 MINUTOS DO PROGRAMA "A VOZ DO BRASIL" SEJAM DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CAMARA DE VEREADORES, DIVIDIDOS EM IGUALDADE DE TEMPO).

EXAÇÃO : ALTERAÇÃO, CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES.  
INCLUSÃO, HORARIO, VOZ DO BRASIL, PERÍODO, TRANSMISSÃO,  
PROGRAMAÇÃO, DESTINAÇÃO, GOVERNO MUNICIPAL, CAMARA MUNICIPAL,  
IGUALDADE, TEMPO, MUNICIPIO, LOCALIZAÇÃO, EMISSORA, RÁDIO.

## LEGISL-CITADA

LEI 004117 DE 1962

## DESPACHO INICIAL

(CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTC)  
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

## PROPOS-ANEXADAS

PL. 00292 1995 PL. 00744 1995 PL. 01052 1995 PL. 01430 1996  
PL. 01631 1996 PL. 02052 1996 PL. 04352 1998

## ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES  
22 06 1995 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)  
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP LUIZ MOREIRA,  
DCN1 23 06 95 PAG 13973 COL 02.

## TRAMITAÇÃO

07 03 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ODELMO LEÃO.  
21 03 1995 (CD) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CCTCI E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).  
21 03 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  
DCN1 29 03 95 PAG 4622 COL 02.  
22 03 1995 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP)  
ENCAMINHADO A CCTCI.  
28 03 1995 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)  
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.  
DCN1 25 03 95 PAG 4368 COL 01.  
04 04 1995 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)  
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.  
24 03 1995 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)  
RELATOR DEP CARLOS APOLINARIO.  
DCN1 25 03 95 PAG 4449 COL 01.  
22 06 1995 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)  
RELATOR DEP LUIZ MOREIRA.  
31 03 1998 (CD) MESA DIRETORA